



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL

LIVRO Nº 03

N.º 11. Fl. 035v

EM: 17.03.17

Valderes C. Pierozan
VALDERES C. PIEROZAN

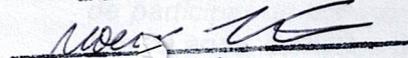
Secretária Geral

Município

PROJETO DE LEI Nº 011/17 DE 09 DE MARÇO DE 2017

Aprovado por unanimidade

Em: 21/03/17



Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.378/2008 QUE ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES, COM EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.378 de 29 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º No caso de demanda superior à capacidade de atendimento pelo parque de máquinas do Município, nos casos de incentivos da Lei Municipal nº 1.767 de 18 de dezembro de 2013 (Programa Impulsão Agropecuária), o Poder Executivo poderá ativar a autorização para prestar os serviços com máquinas de propriedade particular, através de contratação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Fica a critério do Município, decidir a forma de contratação ou a forma de disponibilizar as máquinas aos produtores rurais.

§ 2º Incumbe ao produtor rural o pagamento de sua participação na prestação de serviço junto à tesouraria do município, calculada com base no valor contratado, a título de indenização e restituição, na forma prevista nesta lei e regulamento.

§ 3º Para fins de pagamento do valor auxiliado pelo Município, as empresas prestadoras dos serviços, emitirão documento fiscal específico, cuja quitação ficará sujeita à prévia liquidação, mediante comprovação do serviço prestado, através de declaração firmada pelo beneficiário, sob responsabilidade civil e penal, na qual conste a quantidade total de horas trabalhadas, verificadas pelo beneficiado no horímetro da máquina respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

§ 4º O produtor rural beneficiado com o disposto neste artigo e o prestador de serviço, que tenham comprovada a má-fé na prestação das informações ao Poder Público Municipal para a obtenção do benefício ou na emissão de documento fiscal, garantida a ampla defesa e o contraditório em expediente próprio, ficarão, o produtor rural impedido de receber quaisquer outros benefícios em programas municipais e o prestador de serviço impedido de participar de licitações e contratar com o poder público, pelo período de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão pela municipalidade, além das demais prescrições legais.

§ 5º A prestação de serviços subsidiados pelo Município fica adstrita aos créditos orçamentários próprios."

Art. 2º Os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.378 de 29 de dezembro de 2008, passam a ser numerados como artigos 9º e 10º, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 09 de março de 2017.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal